

LEI Nº 1643/06

(Vide Lei nº 1917/2011)

~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE OTACÍLIO COSTA.~~

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OTACÍLIO**  
(Redação dada pela Lei nº 1917/2011)



O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente LEI:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Otacílio Costa, como órgão de assessoria direta do Executivo Municipal.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Otacílio Costa, como órgão de assessoria direta do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1917/2011)

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I - opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;

II - opinar sobre quaisquer projetos culturais que contem com apoio institucional e de recursos do Município, e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;

III - opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;

IV - opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

V - fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades culturais;

VI - analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário.

~~**Art. 3º** Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, na qualidade de instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.~~

**Art. 3º** Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, na qualidade de instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho. (Redação dada pela Lei

nº 1917/2011)

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos interessados do município.

~~Art. 4º~~ O Conselho Municipal de Cultura poderá ser composto por até 20 (vinte) membros, sendo que metade deles de representantes do Poder Público, e outra metade de representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser composto por até 20 (vinte) membros, sendo que metade deles de representantes do Poder Público, e outra metade de representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1917/2011)

§ 1 - São representantes do Poder Público:

~~I - o Prefeito Municipal, na qualidade de presidente do Conselho;~~

I - o superintendente da Fundação Municipal de Cultura, na qualidade de presidente do Conselho; (Redação dada pela Lei nº 1917/2011)

~~II - o Secretário Municipal de Educação, na qualidade de vice-presidente do Conselho;~~

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de vice-presidente do Conselho; (Redação dada pela Lei nº 1917/2011)

~~III - a principal autoridade municipal ligada diretamente na área da cultura, na qualidade de secretário executivo do Conselho;~~

III - o Secretário de Articulação e Captação de Recursos, na qualidade de secretário executivo do Conselho; (Redação dada pela Lei nº 1917/2011)

IV - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, por ela indicados;

V - outros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura, dentre aqueles indicados pelas entidades civis organizadas.

**Art. 5º** O Conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto do Prefeito Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação

desta Lei.

**Art. 8º** O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Otacílio Costa, 12 de dezembro de 2006.

ALTAMIR JOSÉ PAES  
Prefeito Municipal

ANTENOR ALVIM MATIAS  
Adjunto de Gabinete